

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

OF.PMI/GP/Nº716/2014

Itarana/ES, 04 de dezembro de 2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fls. 74-V Sob Nº 557

Em 04 de dezembro de 20 14

Gerardo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de Lei abaixo descrito:

- **AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR, POR CONVÊNIO, AO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal

*Encaminhado às comissões  
 em: 10/12/2014.*

  
**Laudelino Grunewald**  
 Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
 Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
 Itarana/ES

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Itarana/ES, 04 de dezembro de 2014

**MENSAGEM A PROJETO DE LEI**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE  
AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR AO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

O Prefeito do Município de Itarana, no uso de suas atribuições legais, remete ao Legislativo Municipal Projeto de Lei acostado visando a Cessão do Servidor **Gleisson Adão Martins Cardoso**.

Trata-se de servidor efetivo, cargo de fisioterapeuta. O pleito tem origem em solicitação do Município de Colatina/ES.

A residência do referido servidor é naquela Cidade de Colatina cujo Gestor, por necessidade, veio solicitar sua cessão – sendo que tal pleito encontra respaldo na Legislação Municipal, notadamente sob autorização do Legislativo Municipal, conforme se insere no Projeto de Lei ora apresentado.

Observa-se que a cessão dar-se-á por competente convênio firmado, que estabelecerá normas especificadas na Lei – caso aprovada, merecendo relevância a possibilidade de extinção da cessão a qualquer tempo – fundada no interesse público, bem como de relevância a **inexistência de ônus oriundo da cessão** para Itarana/ES. O Convênio disciplinará a forma com que a cessão do servidor não enseje nenhum ônus para a Municipalidade Cedente. Conclui-se, portanto e por reforço enfático, que a cessão não será causa de despesas.

Evidencia-se por outra análise a necessidade de colaboração entre os entes Municipais, conforme enfatizado no pedido do Município de Colatina – e o benefício ao servidor, pois durante a cessão exercerá suas funções próximo de sua residência, junto com a família.

O prazo sendo indeterminado, permite que a qualquer tempo a cessão poderá ser extinta – resguardando o interesse Municipal do Cedente.

A Municipalidade de Itarana/ES não se obsta colaborar com Municípios vizinhos, notadamente porque não resultará ônus, e porque mantém mútua colaboração em várias situações que os envolve.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresenta-se a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
**Itarana - ES**

d

18 - 04 - 1964

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

PROJETO DE LEI Nº 003/2014

**AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR,  
POR CONVÊNIO, AO MUNICÍPIO DE  
COLATINA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Itarana firmar convênio de cessão do servidor público municipal Gleisson Adão Martins Cardoso matrícula nº 3503, detentor de cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta, ao Município de Colatina/ES.

§ 1º - A cessão do Servidor dar-se-á sob ônus exclusivo do Município de Colatina/ES, desonerando-se a Municipalidade de Itarana/ES.

§ 2º - O Convênio disciplinará quanto à subordinação hierárquica, sobre a forma de ser atestado o servidor, bem como quanto ao estágio probatório e demais vantagens oriundas do Plano de Cargos e Salários, obedecendo às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à cessão.

**Art. 2º** - A cessão far-se-á por tempo indeterminado, ressalvando-se o direito de a qualquer tempo ser extinta pelo Município Cedente.

**Art. 3º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES, 04 de dezembro de 2014.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

*Ata Semão Arduo*

Sala das Sessões, 10 / 12 / 2014

Presidente

**Laudelino Grunewald**

Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

*Regto. Sessões  
Requisitos*

Sala das Sessões, 10 / 12 / 2014

Presidente

**Laudelino Grunewald**

Presidente da CMI/ES

**A SANÇÃO**

*do Emu. S. Prefeito Municipal*

Sala das Sessões, 10 / 12 / 2014

Presidente

**Laudelino Grunewald**

Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

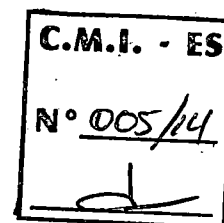
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/12/2014

(41ª SO da 12ª Legislatura)

- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 055/2014 de autoria do Executivo recebido em 27/10/2014 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2015"*, com as emendas.
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 002/2014 de autoria do Executivo recebido em 13/02/2014 que *"Autoriza a cessão de servidora, por Convênio, ao Município de Itaguaçu e dá outras providências"*.
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 061/2014 de autoria do Executivo recebido em 25/11/2014 que *"Autoriza a aquisição de imóvel, situado em Baixo Sossego, Município de Itarana/ES e dá outras providências"*.
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 064/2014 de autoria do Executivo recebido em 09/12/2014 que *"Autoriza a cessão de servidor, por Convênio, ao Município de Colatina/ES e dá outras providências"*.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de dezembro de 2014.

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

**RELATÓRIO**

Depois de passar por sua tramitação regimental, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que nesta Casa, recebeu o número 064/2014, que “Autoriza a Cessão de Servidor, por Convênio, ao Município de Colatina/ES e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR – PDL Nº 064/2014**

O Senhor Prefeito ao encaminhar o presente projeto de lei, entendeu que a cessão do Servidor Gleisson Adão Martins Cardoso, fisioterapeuta, sem ônus para o Município de Itarana, traria entre outros benefícios para o servidor, pois durante a sua cessão exercerá suas funções próximo de sua residência, junto com a família.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nada foi encontrado que fira a Constituição Federal, a Legislação vigente, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, devendo o Projeto de Lei nº 064/2014 seguir sua tramitação normal.

Quanto ao mérito, somos totalmente favoráveis a este Projeto de Lei de autoria do Executivo, já que a iniciativa desta matéria é competência exclusiva do Executivo, razão de sua legalidade.

**PARECER DO RELATOR – PDL Nº 064/2014**

Aprovamos e recomendamos aos demais membros desta Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 064/2014.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.

  
DIEGO VINÍCIO FARDIN  
RELATOR

18 - 04 - 1964


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO – PDL Nº 064/2014.

Aprovamos o Parecer do Relator do Projeto de Lei nº 064/2014, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2014.

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
MEMBRO

  
JOSÉ ANTONIO DELAI  
MEMBRO

C.M.I. - ES  
Nº 007/14  
*[Handwritten signature]*

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 75-V Sob Nº 565

Em 10 de dezembro de 20 14

Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

DIEGO VINICIO FARDIN, Vereador no uso de suas atribuições legais, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, depois de ouvido o douto Plenário, dispensa de interstício regimental ao Projeto de Lei nº 064/2014, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala “Teotonio Villela”, 10 de dezembro de 2014.

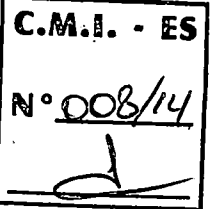
*[Handwritten signature: Fardin]*  
DIEGO VINICIO FARDIN.  
VEREADOR - DEM

Aprovado em única votação por  
unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 12 / 2014  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 11 de dezembro de 2014.

OF.GP/CM/ES N° 159/2014

Senhor Prefeito

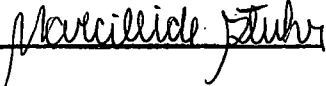
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei n° 064/2014 que "Autoriza a cessão de Servidor, por Convênio, ao Município de Colatina/ES e dá outras providências", de autoria desse Executivo aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10/12/2014.

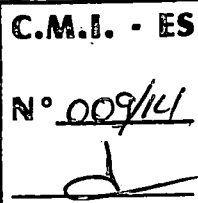
Atenciosamente

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

RECEBEMOS

11 / 12 / 14  




18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2014

Autoriza a cessão de Servidor, por Convênio,  
ao Município de Colatina/ES e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Itarana firmar Convênio de cessão do servidor público municipal Gleisson Adão Martins Cardoso, matrícula nº 3503, detentor de cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta, ao Município de Colatina/ES.

§ 1º. A cessão do servidor dar-se-á sob ônus exclusivo do Município de Colatina/ES, desonerando-se a Municipalidade de Itarana/ES.

§ 2º. O Convênio disciplinará quanto à subordinação hierárquica, sobre a forma de ser atestado o servidor, bem como quanto ao estágio probatório e demais vantagens oriundas do Plano de Cargos e Salários, obedecendo às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis à cessão.

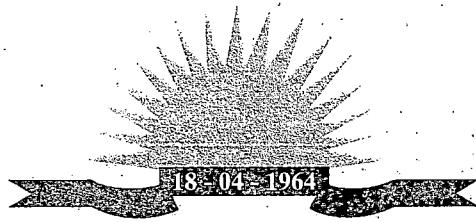
**Art. 2º.** A cessão far-se-á por tempo indeterminado, ressalvando-se o direito de a qualquer tempo ser extinta pelo Município cedente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

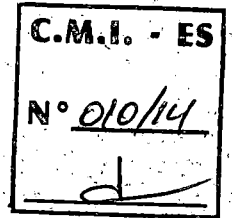
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana-ES, 11 de dezembro de 2014.

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



OF.PMI/GP/N°740/2014

Itarana/ES, 11 de dezembro de 2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fls. 77-V Sob N° 583

Em 16 de dezembro de 20 14

Geraldo A. Da'Col

Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas:

- **LEI N.º 1128/2014 - Autoriza a aquisição de imóvel, situado em Baixo Sossego, Município de Itarana/ES e dá outras providências.**
- **LEI N.º 1129/2014 - Autoriza a cessão de Servidor, por Convênio, ao Município de Colatina/ES e dá outras providências.**

Atenciosamente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES